Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

SEPS 702/902 CONJUNTO C, TORRE B ASA SUL - CEP 70390-025 - Brasília-DF
Telefone: (61) 2026-5287
www.ipea.gov.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 04/2022 IPEA E CAU-BR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE FIRMAM O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) Nº 04/2022 NA FORMA ABAIXO:

PARTÍCIPES:

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, com endereço no SEPS EQ 702/902 Conjunto C, Torre B, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-025, neste ato representado pelo presidente ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), com endereço no SEPS EQ 702/902, 2° Andar dos Blocos A e B, Edifício General Alencastro, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-025, neste ato representado pela presidente NADIA SOMEKH;

CONSIDERANDO:

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

A Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

A Lei n° 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que “assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social”;

As competências atribuídas ao CAU/BR previstas na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Que aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo cabe a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

Que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é responsável por conduzir pesquisas que forneçam suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros, neste acordo voltado para a habitação de interesse social;

Que o direito à moradia digna é tão relevante quanto os direitos de todo ser humano à alimentação, à saúde, ao trabalho e à educação;

O elevado número de pessoas sem habitação digna no Brasil, e cuja melhoria das habitações pode ser atingida por políticas públicas de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS);

Resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer o compromisso dos partícipes em promover a cooperação técnica visando a implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo, principalmente a respeito de temas concernentes ao Planejamento Urbano e à Habitação de Interesse Social, de modo geral, e à Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social, em particular, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6° da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e regulamentado pela Lei n° 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES

As partes envidarão esforços visando à realização das seguintes ações:

I - Intercâmbio de informações, dados, mapeamentos, cadastros e documentos em geral, de acesso público, referentes às Políticas de Desenvolvimento Urbano e Habitacional com foco na Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS);

II - Participação em eventos, audiências, seminários, congressos, oficinas, capacitações e reuniões de trabalho;

III - Colaboração não executiva na análise de documentos técnicos, tais como manuais, cartilhas e apostilas, de caráter explicativo e orientativo, destinados, especialmente, aos profissionais de arquitetura e urbanismo e às populações destinatárias das políticas públicas de HIS e de ATHIS.

Parágrafo Primeiro. As ações de caráter cooperativo desenvolvidas no âmbito deste instrumento que evoluam para atividades tipicamente administrativas, relacionadas a produtos e resultados, deverão ser objeto de instrumentos específicos, instruídos com os respectivos planos de trabalho.

Parágrafo Segundo. Por implicar a necessidade de se estabelecer conteúdo obrigacional, as ações previstas no inciso I desta cláusula não poderão incluir qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Protocolo, o IPEA será representado pela Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR), e o CAU/BR pela Assessoria Especial da Presidência.

Parágrafo único. Os partícipes designarão os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O presente Protocolo de Intenções não envolve transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os Partícipes. Desse modo, cada Partícipe alocará os recursos necessários a suportar as despesas das ações que lhe competir para a execução do objeto deste Protocolo de Intenções, não havendo repasse ou compartilhamento de recursos financeiros ou patrimoniais de um para outro.

Parágrafo único. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 4 (quatro) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, desde que haja interesse dos Partícipes, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Protocolo de Intenções poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante a celebração de termo aditivo devidamente justificado, desde que mantido o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os Partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

I - Observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e

II - Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Protocolo de Intenções de comum acordo e se de seu interesse, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado pelos Partícipes a qualquer tempo. A intenção de denunciar este Protocolo de Intenções deverá ser fundamentada e comunicada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução das obrigações prevista para atender o objeto do Protocolo de Intenções ensejará a rescisão do acordo firmado. O Participe que der causa à rescisão perderá em desfavor do outro os direitos sobre as ações e produtos já realizados ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções será publicado pelo IPEA e pelo CAU/BR na forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas do presente Protocolo de Intenções que não forem resolvidas, em comum acordo pelos Partícipes, serão dirimidas, em sede administrativa, pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões oriundas deste Protocolo de Intenções que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO

Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

NADIA SOMEKH

Presidente do CAU/BR

Documento assinado eletronicamente por **Erik Alencar de Figueiredo**, **Presidente**, em 04/10/2022, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nadia Somekh**, **Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir informando o código verificador **0489102** e o código CRC **4AC09F26**.